



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 3**

***- PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO  
À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES DO VINHO***

25/02/2016



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo(s) Senhor(es)**  
**Presidente da Assembleia**  
Municipal de Arcos de Valdevez  
Praça Municipal

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 1119/2016

08-02-2016

**Assunto: Autorização de adesão do município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho**

Para efeitos de autorização dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do art.º 25.º, s) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2.º13, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª certidão da deliberação camarária de 08.02.2016, que aprovou a proposta de adesão do Município de Arcos de Valdevez, à Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

Remeto ainda cópia dos estatutos e do Plano de Atividades para 2016, da referida Associação de Municípios.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara**

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD\_362/01

259 2016 - MDF

Praça Municipal  
4974-003 Arcos de Valdevez  
Tel: 258 520 500  
Fax: 258 520 509  
E-mail: [geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)





**Câmara Municipal**  
**CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**CERTIFICA**, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em oito de fevereiro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:-----

**PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO:** - Presente a seguinte proposta de adesão do Município de Arcos de Valdevez à AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho: -----

**Considerando:** -----

Que a Associação de Municípios Portugueses do Vinho é uma pessoa coletiva de direito público, sem fins lucrativos, constituída por um conjunto de Municípios, ao abrigo das disposições da Lei nº 11/2003, de 13 de maio, que estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos;

Que estatutariamente a AMPV tem como objetivo a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade; -----

Que o regime jurídico das participações locais está atualmente definido na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. No entanto, o nº 2 do artigo 1º desta lei estabelece que o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio. Que esse diploma é atualmente a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cujo Capítulo IV do seu Título III se refere às associações de autarquias locais de fins específicos; -----

Que o Município de Arcos de Valdevez se encontra numa zona territorial de produção vitivinícola, gerando um grande impacto na criação de rendimento dos viticultores e engarrafadores; -----

A importância da atividade vitivinícola e agrícola e das atividades agro-alimentares para a fixação das pessoas; e -----

A importância do setor vitivinícola para o desenvolvimento do turismo. ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----


1. Nos termos do disposto na alínea s) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a adesão do Município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho; -----

2. Nos termos do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão de autorização daquele órgão. -----

**----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----**

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. -----

  
O Chefe de Divisão,  
(Faustino Gomes Soares, Lic.)

# ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO

A. M. P. V.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

###### **(Natureza, sede e duração)**

1. É constituída, entre os aqui outorgantes, uma associação denominada Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo.
2. A AMPV poderá ter delegações que visem garantir a eficiente execução das actividades e dos objectivos previstos nos presentes estatutos.
3. A AMPV é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 2.º

###### **(Fins e objectivos)**

1. A AMPV é uma pessoa colectiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objectivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.
2. A AMPV propõe-se concretizar os seguintes objectivos:
  - a) A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional;
  - b) A protecção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das actividades agro-alimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território;
  - c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços;
  - d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;
  - e) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;

- f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais;
- g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados;
- h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;
- i) A procura de financiamentos para projectos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;
- j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade;
- k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projectos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;
- l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Marca)**

A Associação adopta uma marca própria cujo uso será regulamentado.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Membros)**

1. O número de sócios é ilimitado, podendo aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura.
2. Serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo.
3. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no número um deste artigo, demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias.

tárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adoptadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Deveres dos associados)**

1. Constituem deveres dos membros da AMPV:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de €. 500,00 Euros.
- c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão.
- d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.
- e) Colaborar na promoção dos objectivos da associação.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Perda da qualidade de membro)**

1. A qualidade de membro da AMPV perde-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto lesivo e contrário aos presentes estatutos e aos interesses da Associação.

2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Intermunicipal.

3. A exclusão não pode ser deliberada sem que o município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS E SERVIÇOS**

**ARTIGO 7.º**

**(Órgãos)**

1. São órgãos da AMPV:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo.

**ARTIGO 8.º**

**(Duração do mandato)**

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

**ARTIGO 9.º**

**(Deliberação)**

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinarem.
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

**ARTIGO 10.º**

**(Actas)**

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que é eleito de entre os membros do órgão.

2. As actas ou textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

**SECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

**ARTIGO 11.º**

**(Natureza e composição)**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMPV, sendo dirigido por uma mesa composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compõem a Assembleia Intermunicipal o presidente da câmara municipal de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer vereador;

**ARTIGO 12.º**

**(Competências)**

Compete à Assembleia Intermunicipal:

1. Na sua sessão ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 13.º:
  - a) Eleger a Mesa da Assembleia;
  - b) Eleger o Conselho Directivo;
  - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da AMPV no mandato subsequente.
2. Compete ainda a Assembleia Intermunicipal:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;
  - c) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de qualquer membro da AMPV;
  - d) Fixar o montante da quota anual de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;
  - e) Velar para que sejam atingidos os fins e objectivos da AMPV;
  - f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;



- g) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da AMPV que percam tal qualidade, se for caso disso;
- h) Fixar a remuneração do secretário-geral, mediante proposta do Conselho Directivo;
- i) Estabelecer os montantes das despesas com o pessoal por proposta do Conselho Directivo;
- j) Apreciar o relatório geral de actividades da AMPV, a apresentar pelo Conselho Directivo;
- k) Aprovar as alterações e modificações dos estatutos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AMPV.

### **ARTIGO 13.º**

#### **(Reuniões)**

1. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses, após a realização de eleições gerais autárquicas.
2. A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.
3. A Assembleia Intermunicipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente, a requerimento do Conselho Directivo ou por, pelo menos, um terço dos membros da AMPV.

### **ARTIGO 14.º**

#### **(Candidaturas)**

As listas de candidatura aos órgãos da AMPV deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, podendo acrescer de igual número de substitutos.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DIRECTIVO**

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(Composição)**

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo, sendo composto por um presidente, quatro vogais efectivos e dois vogais não efectivos.
2. Os membros do Conselho Directivo podem ser reeleitos.

**ARTIGO 16.º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da AMPV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação os planos de actividade, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- d) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- e) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da AMPV;
- f) Constituir comissões especializadas eventuais denominadas por secções;
- g) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da AMPV não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pela Assembleia Intermunicipal;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação do secretário-geral e dos funcionários que se revelem necessários ao funcionamento da Associação.
- i) Propor o Presidente e os Vogais em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

**ARTIGO 17.º**  
**(Competências do presidente e dos vogais)**

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos;
- b) Dirigir os serviços da AMPV e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a AMPV em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal e praticar todos os actos necessários à gestão da AMPV, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;

2. Compete aos vogais do Conselho Directivo coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

## **ARTIGO 18.º**

### **(Substituição do presidente)**

O presidente Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

## **ARTIGO 19.º**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando for necessário.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

## **ARTIGO 20.º**

### **(Secretário-geral)**

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado, em deliberação, quais os poderes que àquele são conferidos.
2. O secretário-geral deve participar, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões do Conselho Directivo.
3. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal fixa a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.
4. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre a gestão e execução dos assuntos que lhe foram confiados.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

## **ARTIGO 21.º**

### **(Formas de obrigar)**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos cinco membros efectivos do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com a expressa delegação de poderes de um dos membros restantes.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Apoios)**

A Associação pode recorrer ao apoio dos gabinetes técnicos das câmaras associadas ou de qualquer organismo público que para o efeito entendam.

## **CAPÍTULO IV**

### **PESSOAL**

## **ARTIGO 23.º**

### **(Regime de pessoal)**

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
5. A função de secretário-geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de Institutos Públicos e das Autarquias Locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
6. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
7. O exercício da função de secretário-geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.

8. O exercício da função de secretário-geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do Conselho Directivo.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **(Encargos com o pessoal)**

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece do voto favorável das Assembleias Municipais em causa.
3. Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados no ano em que se efectivem.

#### **CAPÍTULO V**

##### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(Instrumentos de gestão)**

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos instrumentos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(Contribuição financeira)**

1. Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

- b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(Regime de contabilidade)**

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das Autarquias Locais.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(Orçamento)**

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho Directivo que o submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano para, vigorar no ano seguinte.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.
- 3.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **(Documentos de prestação de contas)**

O Conselho Directivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, na sua primeira reunião ordinária, os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro.

#### **ARTIGO 30.º**

##### **(Fiscalização e julgamento das contas)**

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais das autarquias integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês, após deliberação da Assembleia Intermunicipal.

### **ARTIGO 31.º**

#### **(Receitas)**

Os recursos financeiros da Associação compreendem:

- a) O produto das contribuições dos municípios que as integram;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamento comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que beneficiem;
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;
- g) O produto da venda de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) Quaisquer outras receitas estabelecidas na lei.

### **ARTIGO 32.º**

#### **(Endividamento)**

1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.
2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com um

critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela Administração Central.

4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.

5. Os empréstimos contraídos nas condições definidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das Autarquias Locais previsto na lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO**

#### **ARTIGO 33.º**

##### **(Estatutos)**

1. Os estatutos da AMPV podem ser modificados nos termos do n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, por acordo dos municípios associados.

2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresse dos órgãos dos municípios associados.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **(Dissolução)**

1. A AMPV pode ser dissolvida por deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.

2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário-geral, de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal.



**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 35.º**

**(Lacunas)**

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo ou por iniciativa própria.

**ARTIGO 36.º**

**(Regulamentação e leis subsidiárias)**

1. As normas necessárias à execução dos estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O funcionamento da Associação regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

**ARTIGO 37º**

**(Comissão Instaladora)**

1. A Comissão Instaladora da Associação é constituída pelos presidentes das câmaras municipais das autarquias integrantes.
2. Compete à comissão instaladora promover a instalação dos órgãos da associação.
3. A comissão instaladora deve ser presidida por um presidente de câmara, eleito de entre os presidentes, ou seus representantes, que fazem parte da associação.
4. A comissão instaladora deve promover a realização da primeira reunião no prazo de 30 dias, após a respectiva instituição em concreto.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS E SERVIÇOS**

SECÇÃO I

Assembleia Intermunicipal

SECÇÃO II

Conselho Directivo

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**PESSOAL**

**CAPÍTULO V**  
**GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO VI**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## NOTA INTRODUTÓRIA

Portugal é um território vitivinícola por excelência, que nos últimos anos tem demonstrado uma enorme aptidão para investir em todo o universo do vinho de forma a tirar partido das suas vantagens competitivas e especificidades naturais e únicas, mas também enquanto resposta a uma cada vez maior procura para este tipo de produtos (vinho, enoturismo, enogastronomia, etc). Como consequência desta realidade, os territórios têm vindo a desenvolver estratégias e projectos com o intuito de transformar o vinho numa alavanca para o desenvolvimento das economias locais, já que este produto sustenta um conjunto transversal de agentes económicos, que vai desde a sua produção, passa pela sua transformação, comercialização, venda, até à sua ligação direta com a gastronomia, produção de produtos alimentares regionais de alta qualidade, enoturismo, cultura, paisagem, etc..

Porém, para dar vida e sustentação a estas estratégias territoriais, a prática demonstra, que os territórios objeto de planeamento se desenvolvem melhor e de forma mais sustentável. É com esta premissa que a AMPV, ao longo dos seus oito anos de existência, tem vindo a trabalhar no sentido de criar projectos que sejam fruto de um planeamento racional e que fomentem uma nova dinâmica territorial ajustada aos novos desafios, quer económicos quer sociais, de desenvolvimento sustentável e é com estes princípios de orientação que a AMPV elaborou o presente Plano de Actividades para o ano de 2016.

Independentemente dos constrangimentos económicos que nos últimos anos têm sido uma constante, a AMPV vai continuar a consolidar os seus projectos, que já tem em curso, e dinamizar outros, dentro sempre de um princípio de maximização dos recursos e partilha de custos entre a AMPV e os seus municípios e demais parceiros, de forma a diminuir ao máximo todas as despesas.

Este plano divide-se em dois níveis de acção:

### **1º Nível - internacional:**

- Estreitamento das relações com a RECEVIN – Rede Europeia das Cidades do Vinho;
- Continuar a consolidar a posição Portuguesa, pelo reforço dos contatos, junto das suas congéneres Europeias (Espanha – Acevin, França – Revevin, Italia – Citta del Vino);

- Dar continuidade a participação de Portugal no Concurso Internacional "La Selezione del Sindaco", organizado pela Associação Città del Vino e a RECEVIN.
- Consolidação da posição da AMPV na Vice-Presidência da Associação Internacional Iter Vitis;
- Consolidação da posição da AMPV na Vice-Presidência da Associação Internacional RETECORK - Rede Europeia das Cidades Corticeiras;
- Consolidação da posição da AMPV na Presidência da Associação Internacional de Enoturismo AENOTUR;
- Apoiar a RECEVIN na implementação da iniciativa "Cidade Europeia do Vinho", que em 2016 será uma Cidade Italiana.
- Estágios Jovens Viticultores Europeus.
- Dia Europeu do Enoturismo / Dia Internacional do Enoturismo

## **2º Nível - Nacional:**

- Dar apoio à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, para que esta consolide o seu trabalho;
- Participação em parceria com a ARVP – Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, com o apoio do Turismo de Portugal, e também na FITUR – Feira Internacional de Turismo em Madrid;
- Continuar a envolver o maior número possível de Municípios Associados a participarem na edição de 2016, no salão Prazer de Provar que decorrerá na Feira Nacional da Agricultura em Santarém;
- Organizar o III Salão Nacional de Vinhos no 36º Festival Nacional de Gastronomia.
- Dinamizar os protocolos firmados com a Fenadegas, Fundação Mata do Buçaco, Associação dos BIC, Associação dos Vinhos Históricos, Movimento "Portugal Sou Eu", PHTO Travel Consulting, Instituto das Cidades e Vilas com Mobilidade, TuriPortugal, e outros através de iniciativas conjuntas;
- Continuar o trabalho de melhoria da comunicação interna e externa da AMPV;
- Consolidação da estrutura associativa da AMPV e recuperação de sócios.
- Promover reuniões com outras Associações Intermunicipais nacionais, nomeadamente a Associação Portuguesa dos Municípios com Centros Históricos, Associação Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses e a Qualifica.

Todas estas acções visam consolidar a AMPV, quer no ponto de vista do número de

associados, mas também, o seu papel no desenvolvimento económico sustentável dos territórios vitivinícolas e na defesa destes junto das entidades competentes, nacionais e europeias.

## I - PROPOSTA DE PLANO DE ATIVIDADES PARA 2016

### 1 - ASSOCIATIVISMO

No seguimento do trabalho já concretizado nos anos anteriores, é intenção da AMPV continuar a consolidar a sua estrutura associativa realizando acções junto dos Municípios para fomentar a sua adesão à Associação.

#### **Ações propostas:**

À semelhança do que tem sido feito nos últimos anos, serão realizadas reuniões descentralizadas por todas as regiões vitivinícolas, dando seguimento a uma estratégia assumida desde início da constituição da AMPV. Para estas ações são indicados Municípios coordenadores pertencentes aos órgãos sociais, ou a saber:

- ALGARVE – Lagoa (Silves)
- ALENTEJO – Vidigueira / Reguengos de Monsaraz
- P. SETÚBAL – Palmela (Setúbal)
- LISBOA – Oeiras / Cadaval
- TEJO – Cartaxo / Almeirim
- BAIRRADA – Mealhada (Cantanhede)
- DÃO – Nelas (Gouveia)
- DOURO – Régua / Lamego
- VERDES – Viana do Castelo / Ponte da Barca
- MADEIRA – Câmara de Lobos (São Vicente)
- AÇORES – Madalena do Pico (Praia da Vitória)

#### Reuniões por Região:

✓ LISBOA

Dia: 13 de janeiro | Hora: 10 H | Local - **Bombarral**

Coordenação: Oeiras / Cadaval